

01-0406/2004



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 406/2004 DE 16/11/2004

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

AUTORIZA O EXECUTIVO A PARCELAR, SEM CUSTAS JUDICIAIS OS DÉBITOS ORIUNDOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO PAGOS NO PRAZO LEGAL

Observações:



Folha nº 01 do proc.
nº 01-406 de 2004
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PF 11.232

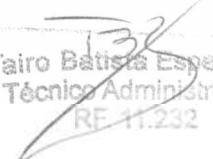
ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposições há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns dos quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

Segue(m) Juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 020 15
Em 28 / 08 / 18
Ass: 
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE 11.232

Folha nº 02 do proc.
nº 01-406 de 2004
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.287

PROJETO DE LEI 01-0406/2004 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Autoriza o executivo a parcelar, sem custas judiciais, os débitos oriundos de tributos Municipais não pagos no prazo legal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a parcelar, sem custas judiciais e, em até 30 (trinta) meses, os débitos oriundos dos tributos municipais não quitados no prazo legal.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), atualizados a cada início de exercício, pelo mesmo índice utilizado para corrigir pagamentos de tributos em atraso.

§ 2º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do contribuinte.

Art. 2º - O débito apurado, com seus acréscimos legais, deverá ser objeto de notificação ao contribuinte, com prazo de trinta dias para pagamento ou parcelamento nos termos do artigo 1º do presente Projeto de lei.

§ 1º - notificação de que trata o caput do presente artigo deverá ser encaminhada ao munícipe em, pelo menos, duas correspondências com intervalo sucessivo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - o valor do débito somente poderá ser ajuizado ou inscrito na dívida ativa do Município após decorridos 90 dias da última notificação, respeitado o prazo máximo de 18 meses do vencimento do débito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

PL 0406/2004

JUSTIFICATIVA

Dadas as condições econômicas atuais, muitos contribuintes encontram dificuldades para quitar seus tributos Municipais, sobremaneira quando seus débitos são rapidamente encaminhados para a dívida ativa, com a incidência de honorários e custas processuais, agravando ainda mais a situação do contribuinte, principalmente dos menos favorecidos.

A inscrição na dívida ativa implica em desembolso maior pelo contribuinte uma vez que, para obter o parcelamento, é necessário quitar as verbas honorárias e as custas processuais na primeira parcela.

Desta forma, o encaminhamento das dívidas originárias dos tributos municipais, para a dívida ativa, por implicar em acréscimo de honorários e custas processuais com possibilidades de cobrança judicial, é por demais onerosa e, como tal, deve ser informado ao munícipe através de notificação, nos moldes ordenados pelo inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal que preconiza, in limine:

L V - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A falta de parcelamento administrativo além de penalizar o contribuinte, faz com que receitas indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços públicos deixem de entrar nos cofres municipais.

O Município é igualmente prejudicado uma vez que arca com 20% do débito a título de verba honorária.

O presente projeto tem duplo interesse social, uma vez que permite o ingresso mais rápido das receitas devidas pelos contribuinte, resultando em economia para os cofres públicos, ao mesmo tempo em que possibilita ao munícipe condições mais humanas de negociação, principalmente aos de baixa renda, que não têm acesso ao Judiciário para discutir o valor de seus tributos.

Espero contar como o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

Autorarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo

PENALIDADE

Processo nº 2189/2004 - Tendo em vista a sugestão do Senhor Diretor de Suprimentos da SMS SP, constante do item III, de folhas 26, nos termos dos parágrafos 1º e 5º, do artigo 10º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica mudada a empresa BH FARMACOMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.133/0001-26, em querendo, apresentar recurso administrativo em face da penalidade aplicada, multa de 20% sobre o valor de R\$ 4.100,00, pelo atraso na entrega de parte das mercadorias referente a nota de empenho nº 662/04 e Ordem de Fomento nº 411/04, razão pela qual é tranqueada ao fornecedor em questão vista dos autos.

RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO Nº 1718/2003 - I - Compulsando os autos do presente procedimento administrativo, verificamos tratar-se de processo destinado a aquisição de materiais médicos hospitalar, através do Convite 002/2004, da Autorarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo.

II - Tendo havido a não retirada da nota de empenho nº 0315/2004, os autos foram encaminhados para aplicação de pena. Após a concessão do direito de defesa, exercitado pela fornecedora, esta autarquia acabou por aplicar penalidade ao fornecedor.

III - Verifica-se que a referida empresa, tempestivamente apresentou recurso administrativo, para o mérito ser acatado seus argumentos.

IV - Assim, TORNADO SEM EFEITO o despacho publicado no DOM edição de 15-10-2004, juntados aos autos as folhas 135 REVOGANDO a pena aplicada de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, prevista no subitem 1.2 do anexo da nota de empenho, cumulada com SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações, aplicada à empresa P. SIMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.121.325/0001-22, e APLICANDO MULTA DE ADVERTÊNCIA - prevista no subitem 1.1 da nota de empenho em questão.

V - Após reatada-se os autos à contabilidade para as demais providências referentes ao pagamento.

Comunicado - Da F

ATA DE JULGAMENTO

Processo nº 1899/04

Convite nº 082/04

Objeto: Aquisição de Heparina, Polietileno Sulfonato de Cálcio e Sulbactam.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil

CAPÍTULO II

DOS MEIOS

Art. 5º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Itaim, o exercício de atividades eletivas ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, em especial:

I - a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;

II - a disposição de resíduos sólidos classe I;

III - o despejo de efluentes não tratados;

IV - a caça;

V - quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa;

Art. 6º Fica vedado, no interior da APA Bororé-Itaim, o exercício de atividades industriais ou potencialmente industriais da ocupação urbana, em especial:

I - a implantação e funcionamento de fábricas de blocos;

II - a fabricação e o comércio de materiais de construção;

Art. 7º Na APA Bororé-Itaim, dependerá de licenciamento ambiental, em especial, as seguintes atividades:

I - o parcelamento do solo independente de sua localização e destinação;

II - os condomínios ou qualquer forma semelhante de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em parcelas ideais;

III - o movimento de terra;

IV - a supressão da cobertura vegetal;

V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;

VI - a disposição de resíduos sólidos classes II e III;

VII - o despejo de efluentes tratados;

VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;

IX - a implantação de infra-estrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;

X - abertura de novas estradas.

§ 1º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação estadual e municipal.

§ 2º O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo dependerá de parecer conclusivo do Departamento de Controle Ambiental, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, ou da Seção Técnica de Unidades de Conservação, da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento.

§ 3º Os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo deverão atuar de

Art. 51 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá dar ampla publicidade ao estabelecido nesta lei, em especial às populações afetadas.
Art. 52 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 53 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes."

PROJETO DE LEI Nº 01-0385/2004 do Vereador João Antônio (PT)

"Denomina Praça Jaci Gonçalves Delben o logradouro público imovental localizado na confluência das Ruas Europa, Suíça e Sudeste, no Jardim Europa, no município de São Paulo" A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica denominada PRAÇA JACI GONÇALVES DELBEN o logradouro público imovental localizado na confluência das Ruas Europa, Suíça e Sudeste, no Jardim Europa, no município de São Paulo.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em São Paulo, 18 de novembro de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 01-0386/2004 do Vereador Roger Tin IPSB

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, Programa de Pesquisa de Opinião da População Paulista a Respeito dos Serviços Prestados pela Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Pesquisa de Opinião da População Paulista a Respeito dos Serviços Prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
Parágrafo Único - O resultado das pesquisas realizadas pelo Programa previsto no "caput" deste artigo deverá ser amplamente divulgado, inclusive pela Internet no site da Prefeitura Municipal de São Paulo.
Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com Institutos de Opinião e Pesquisa, públicos ou privados, e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em São Paulo, 18 de novembro de 2004.

PROJETO DE LEI Nº 01-0387/2004 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Dispõe sobre a concessão de Seguro de Vida para os Servidores Públicos Municipais, regulamenta os seguros de vida privados com valores consignados em folha de pagamento, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar Seguro de Vida em nome dos Servidores Públicos Municipais, com valores a serem acordados com os Sindicatos Representativos dos Servidores Públicos desse mês do Sisp.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Gestão Pública - SGP, obrigado a regulamentar e normalizar a consignação de valores em folha de pagamento utilizada por Servidores Públicos que optam por Seguro de Vida em Seguradoras Privadas, afim de que seja assegurada a livre concorrência entre as Seguradoras Privadas e a liberdade de escolha do Segurado

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadoras de Educação de cada uma das Subprefeituras, o poder de compra de uniformes e outros.
Art. 2º - Caberá as Coordenadoras de Educação, de cada uma das Subprefeituras, priorizar a aquisição dessas mercadorias junto às Cooperativas de costureiras, pequenas confecções e empresas locais.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0402/2004 do Vereador Carlos Apolinário (PDT)
"Denomina Praça Benedito Alves dos Santos a praça denominada na Cidade Lido do Bairro de Itaquera.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica denominada Praça Benedito Alves dos Santos o espaço livre sem denominação, situado na confluência das Ruas Joaquim Antônio de Souza, Rua Rancho Alegre e a Rua Kassimiro Miskinis na Cidade Lido do Bairro de Itaquera.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0403/2004 do Vereador Roger Lin (PSB)
"Insitui, na Cidade de São Paulo, o Espaço Chinatown, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:
Art. 1º - Fica insituido, na Cidade de São Paulo, o Espaço Chinatown.
Parágrafo Único - O local a ser insituido será delimitado pelo Poder Executivo, em decreto regulamentador, após pesquisa e consulta a população interessada.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, As Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0404/2004 do Vereador Arselino Totto (PT)
"Denomina Rua Maria Aparecida Longo, a rua denominada, travessa da Rua Virgínia Modesto - Recanto Campo Belo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Denomina Rua Maria Aparecida Longo, a rua denominada, travessa da Rua Virgínia Modesto - Recanto Campo Belo.
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, As Comissões competentes".

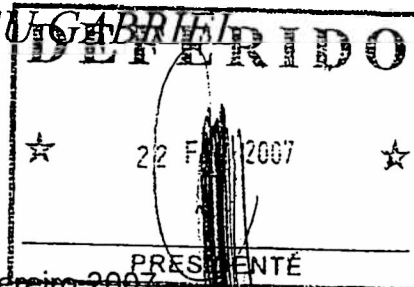
PROJETO DE LEI 01-0405/2004 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)
"Autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alterar a data de vencimento dos tributos de competência do Município de São Paulo,

Folha N.º 80 do proc. N.º 01-003 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



Requerimento Nº 13 - RDS
13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de Nº:

PL 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
PL 432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

Atenciosamente,

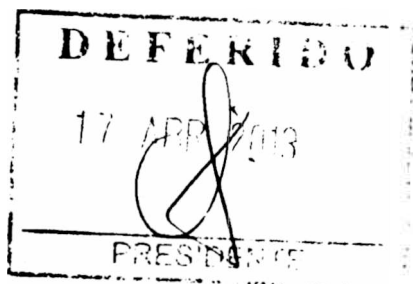
Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.237



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00445/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 199/2002, PL 197/2004, PL 406/04, PL 505/2004, PL 387/2007, PL 592/2007, PL 434/08, PL 159/2009, PL 296/2011, PL 498/2012, PL 499/2012

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB

18 MAR 2013

ONEP - SP.22 - 17/04/2013 - 14:28 - 003950 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

fls. 11

PROJETO DE LEI

PL 406/2004

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	AUTORIZA O EXECUTIVO A PARCELAR, SEM CUSTAS JUDICIAIS OS DÉBITOS ORIUNDOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÃO PAGOS NO PRAZO LEGAL

Veto

Autores Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Assinaturas de Apoioamento

Apresentado em 16/11/2004

Autuado em 16/11/2004 - Processo 01-406/2004

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

RDS 179/2007 (22/02/2007) - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

RDS 445/2013 (17/04/2013) - DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Ofícios

Anexos

Leitura 16/11/2004, na Sessão Ordinária 346, Legislatura 13-4

Publicação da 18/11/2004, página 88, coluna 1
Leitura DOC 18/11/2004, página 89, coluna 1

Folha nº 11 do fls. 12
nº 01-406 de 2004

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
PF 11.233

Palavras-Chave:

CUSTAS | DEBITO FISCAL | IMPOSTOS | PAGAMENTO | PARCELA | PARCELAMENTO | VALOR

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis

FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV50</u>		
19/09/2008 17:12	<u>PESQUISA</u>		
07/12/2007 18:45	<u>SGP2</u>		
09/03/2007 15:37	<u>CCJ</u>		
05/03/2007 16:53	<u>SGP2</u>		
18/01/2005 13:36	<u>ARQUIVO</u>		
13/01/2005 18:21	<u>ATM</u>	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 16/11/2004

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Administração Pública - ADM

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Folha nº 12 do processo nº 01-406 de 20 07 13

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
R. 11.232**Requerimentos:****RDS 179/2007**

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da Promulgação DOC

Ementa

DESARQUIVA PLs DO VEREADOR ELISEU GABRIEL.

Veto

Autores

Ver. NOEMI NONATO (PR)

Assinaturas de Apoioamento

Recebimento (protocolo)

22/02/2007

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Leitura

22/02/2007, na Sessão Ordinária 225, Legislatura 14-3

Publicação da Leitura DOC

Palavras-Chave:

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Folha nº 43 do proc. fls. 14

nº 01-406 de 2004

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Subtipo do requerimento

DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado

Tramitações

Data e hora Área/Ação Motivo Observação

Requerimentos:

RDS 445/2013

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da
Promulgação DOC

Ementa Requeiro o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações.

Veto

Autores Ver. NOEMI NONATO (PR)

Assinaturas de
Apoiamento

**Recebimento
(protocolo)** 17/04/2013

Matérias
Referidas

Proc. apensados

**Matérias
Anexadas** **DOCRECs**

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Leitura 17/04/2013, na Sessão Ordinária 24, Legislatura 16-1

**Publicação da
Leitura DOC**

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Palavras-Chave:

**Data de
Encerramento**

**Motivo do
Encerramento**

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura **Motivo**

**Competência para
Deliberação**

**Resultado da
Deliberação**

**Data da
Deliberação**

**Subtipo do
requerimento** DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado Deferido

Tramitações

Data e hora **Área/Ação** **Motivo** **Observação**

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-406 de 20.04.2019 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis e da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Diário Oficial de 18/11/2004, pp. 86-89, em que se deu publicidade à leitura da proposição legislativa;
- RDS 445/2013, em que foi requerido o desarquivamento da propositura;
- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis).

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33, para o cumprimento do Art. 275 do Regimento Interno.

27/08/2018


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22